



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

### ATA DE REUNIÃO

#### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen,  
realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2017

**Ao 27º dia do mês de junho de 2017**, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala CT-01, Brasília – DF, às 10:00 horas, iniciou-se a 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (1º suplente); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ): Maira Smith (1ª suplente); Ministério das Relações Exteriores: Marcelo Böhlke (Titular); e Luciana Melchert Saguas Presas (1ª suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular); Ministério da Cultura (MinC): Natália Guerra Brayner (Titular) e Giselle Dupin (2ª suplente); Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS): Kátia Cristina Favilla (Titular) e Vanessa de Souza Lança (2ª suplente); Ministério da Defesa (MD): Eduardo Serra Negra Camerini (Titular); Paulo Cesar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): André Fábio de Souza (Titular); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (Titular); e Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (1º suplente); Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário: Marco Aurélio Pavarino (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular) e Rose Hernandes (2ª suplente); Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA): Rodrigo Justus de Brito (Titular) e João Carlos de Petribu de Carli Filho (1º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Fernando Vieira de Figueiredo (1º suplente) e Ana Cláudia Oliveira (2ª suplente); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Mercedes Maria da Cunha Bustamante (Titular); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Elíbio Leopoldo Rech Filho (Titular); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Cristiane Gomes Julião (2ª suplente).

**Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA)** Pedro Allemand Vasques.  
**Ouvintes**: Felipe Vianna Mourão Almeida (UnB); Edil de Carvalho Silva (DuPont Pioneer); Kátia Torres (Ministério da Saúde); Débora Cristina dos Santos (Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria - AgroBio); Samara de Santana Reis (Aquia); Fabrício Almeida de Sousa (Aquia); Luiz Marinello (Marinello&Vieira Advogados); Luiza H. M. Ribeiro (Abiquim); Lauren Couto Brandi (Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas); Ana Paula Viana (Natura); Francine Hakim Leal Franco (GSS); Marianne G. Gellerth Manzano (Grupo Boticário); André Jorge (Grupo Boticário); Sarah M. Novais (Ecoadvice); Angela Ferrari (Monsanto); Juliana Nunes da Silva Bust (Nascimento & Mourão Advogados); Cristina Garcia (L'Oréal); Melissa Ingrid Junta (L'Occitane); Larissa Schmidt (Ecoadvice); Arthur Quadrado Cirne (Barral M Jorge); Aline Ferreira (Kasznar Leonardos); Cláudia Mendes Moreira (IBAMA/Cofis); Patrícia Sousa (Umbelino Lôbo Assessoria e Consultoria); Mirella Vargas Soeiro Ubaldo (MD); Saphíria Shimizu (Barral M Jorge); Juliana Junqueira (IBAMA); Maranda Rego de Almeida (Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério

do Meio Ambiente - DPG/SBio/MMA); Taíza de Almeida Batista (DPG/SBio/MMA); Thaís Rodrigues Ghilardi (DPG/SBio/MMA); Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DPG/SBio/MMA); e Thiego de Sousa Cotrim (DPG/SBio/MMA). **CONVOCAÇÃO:** Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 16 de junho de 2017, informando aos Conselheiros o *link* para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião. **I – Abertura da 10ª Reunião Ordinária do CGen.** A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **1. Apresentação dos Conselheiros de acordo com art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016.** Após realizadas as apresentações dos Conselheiros nomeados pela Portaria nº 222, de 22 de junho de 2017, que altera a Portaria nº 328, de 26 de julho de 2016, a Presidência do Conselho passou ao próximo item da pauta. **II – Instalação dos Trabalhos.** Após a instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **2. Leitura e Aprovação da Pauta da 10ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na pauta previamente enviada aos Conselheiros, então a Presidência do CGen encaminhou o assunto à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTI); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Marcelo Böhlke (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Giselle Dupin (MinC); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Kátia Cristina Fávila (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Eduardo Serra Negra Camerini (MD); André Fábio de Souza (MDIC); e Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). A Conselheira Rose Hernandes (CNI) absteve-se de votar. A pauta foi aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **3. Aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do CGen:** Após discussão, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Ata para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Ata: João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Marcelo Böhlke (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rose Hernandes (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Eduardo Serra Negra Camerini (MD); André Fábio de Souza (MDIC); e Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). A Conselheira Giselle Dupin (MinC) absteve-se de votar. A ata foi aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 4. Eventual aprovação de nomes para composição das Câmaras Setoriais e da Câmara Temática:** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação a aprovação da lista de nomes apresentados pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para compor a Câmara Setorial da Academia. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTI); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Marcelo Böhlke (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Giselle Dupin (MinC); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rose Hernandes (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Eduardo Serra Negra Camerini (MD); André Fábio de Souza (MDIC); e Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). O encaminhamento foi aprovado por 17 (dezessete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A lista aprovada consta no Anexo I dessa Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5. Análise e Deliberação sobre recursos de Autos de Infração:** Antes de iniciar as discussões sobre recursos de auto de infração, o Conselheiro Marcelo Böhlke (MRE) solicitou que fosse registrado em ata que todos os seus votos, principalmente com relação aos autos de infração, estariam circunscritos ao âmbito de competências do Ministério das Relações Exteriores, competências constitucionais atribuídas ao Ministério. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.1. Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005519/2012-41 - Auto de Infração nº 718471-D. Relator: Ministério da Justiça e Segurança Pública:** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pela Conselheira relatora Maira Smith (MJ) para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda.,

para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718471- D Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005519/2012-41, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTI); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Eduardo Serra Negra Camerini (MD); André Fábio de Souza (MDIC); e Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). Votaram contrariamente ao encaminhamento: Giselle Dupin (MinC); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); e Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT). Abstiveram-se de votar os seguintes Conselheiros: Marcelo Böhlke (MRE); Vanessa de Souza Lança (MDS); e Rose Hernandes (CNI). O encaminhamento foi aprovado com 10 (dez) votos favoráveis, 4 (quatro) votos contrários e 3 (três) abstenções. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.2. (antigo item 5.7.) Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005517/2012-52 - Auto de Infração nº 718469-D. Relator: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC**

Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pela Conselheira relatora Mercedes Maria Da Cunha Bustamante (SBPC) para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718469 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005517/2012-52, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Eduardo Serra Negra Camerini (MD); André Fábio de Souza (MDIC); e Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). Votaram contrariamente ao encaminhamento: Giselle Dupin (MinC); e Cristiane Gomes Julião (CNPI). Abstiveram-se de votar os seguintes Conselheiros: Marcelo Böhlke (MRE); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Rose Hernandes (CNI); e Vanessa de Souza Lança (MDS). O encaminhamento foi aprovado com 9 (nove) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 4 (quatro) abstenções. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.3. Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005538/2012-78 - Auto de Infração nº 718477-D. Relator: Ministério da Cultura:**

Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pela Conselheira relatora Natália Guerra Brayner (MinC) para conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: Natália Guerra Brayner (MinC); e Cristiane Gomes Julião (CNPI). Votaram contrariamente ao encaminhamento proposto: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). As Conselheiras Elizete Maria da Silva (CONDRAF); e Vanessa de Souza Lança (MDS) abstiveram-se de votar. O encaminhamento proposto pela Conselheira relatora foi rejeitado por 11 (onze) votos contrários, 2 (dois) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. Diante do resultado, a Presidência do CGen encaminhou para votação o entendimento manifestado pelo Plenário do CGen, para conhecer e dar provimento ao recurso

interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718477 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005538/2012-78, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento proposto: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). Votaram contrariamente ao encaminhamento proposto: Natália Guerra Brayner (MinC); e Cristiane Gomes Julião (CNPI). O encaminhamento proposto foi aprovado com 13 (treze) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.4.**

**Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005535/2012-34 - Auto de Infração nº 718480-D. Relator: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:**

Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pela Conselheira relatora Vanessa de Souza Lança (MDS) para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718480 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005535/2012-34, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). Votaram contrariamente ao encaminhamento: Giselle Dupin (MinC); e Cristiane Gomes Julião (CNPI). A Conselheira Elizete Maria da Silva (CONDRAF) absteve-se de votar. O encaminhamento foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.5. (antigo item 5.6.) Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005602/2012-11 - Auto de Infração nº 723809-D. Relator: Ministério da Defesa:**

Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pelos Conselheiros relatores Paulo Cesar Garcia Brandão (MD) e Patrícia Siqueira de Medeiros (MD) para conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 723809 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, mantendo-se o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada no seu valor integral, isto é, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.005602/2012-11, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Giselle Dupin

(MinC); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). O encaminhamento foi aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.6. (antigo item 5.2.)**

**Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005539/2012-12 - Auto de Infração nº 718476-D. Relator: Ministério da Agricultura,**

**Pecuária e Abastecimento:** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pelo Conselheiro relator Fabrício Santana Santos (MAPA) para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718476 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005539/2012-12, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). Votaram contrariamente ao encaminhamento: Giselle Dupin (MinC); e Cristiane Gomes Julião (CNPI). A Conselheira Elizete Maria da Silva (CONDRAF) absteve-se de votar. O encaminhamento foi aprovado com 11 (onze) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.7. (antigo item 5.8.)**

**Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005540/2012-47 - Auto de Infração nº 718475-D. Relator: Ministério da Indústria, Comércio**

**Exterior e Serviços – MDIC:** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pelo Conselheiro relator André Fábio de Souza (MDIC) para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718475 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005540/2012-47, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). Votaram contrariamente ao encaminhamento: Giselle Dupin (MinC); Cristiane Gomes Julião (CNPI); e Rose Hernandes (CNI). A Conselheira Elizete Maria da Silva (CONDRAF) absteve-se de votar. O encaminhamento foi aprovado com 11 (onze) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.8. (antigo item 5.9.)**

**Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005518/2012-05 - Auto de Infração nº 718470-D. Relator: Confederação**

**Nacional da Indústria – CNI (art. 7º, inciso II, alínea 'c' do Decreto nº 8.772, de 2016):** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pela Conselheira relatora Ana Cláudia Oliveira (CNI) para conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718470

Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, mantendo-se o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada no seu valor integral, isto é, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.005518/2012-05, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente: Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Giselle Dupin (MinC); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). Votaram contrariamente ao encaminhamento: André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Rodrigo Justus de Brito (CNA); e Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC). A Conselheira Rose Hernandes (CNI) e a Conselheira Luciana Melchert Saguas Presas (MRE) abstiveram-se de votar. O encaminhamento foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis, 4 (quatro) votos contrários e 2 (duas) abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.9 (antigo item 5.10.)**

**Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005522/2012-65 - Auto de Infração nº 718474-D. Relator: Confederação Nacional da Agricultura – CNA:** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pelo Conselheiro relator Rodrigo Justus de Brito (CNA) para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 718474 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005522/2012-65, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). Votaram contrariamente ao encaminhamento: Giselle Dupin (MinC); e Cristiane Gomes Julião (CNPI). As Conselheiras Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Rose Hernandes (CNI); e Luciana Melchert Saguas Presas (MRE) abstiveram-se de votar. O encaminhamento foi aprovado com 10 (dez) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 3 (três) abstenções. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.10. (antigo item 5.11.) Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005531/2012-56 - Auto de Infração nº 723804-D. Relator:**

**Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI:** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pela Conselheira relatora Cristiane Gomes Julião (CNPI) para conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: Cristiane Gomes Julião (CNPI) e Giselle Dupin (MinC). Votaram contrariamente ao encaminhamento proposto: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). O Conselheiro Marcelo Böhlke (MRE) e as Conselheiras Elizete Maria da Silva (CONDRAF); e Vanessa de Souza Lança (MDS) abstiveram-se de votar. O encaminhamento proposto pela Conselheira relatora foi rejeitado por 10 (dez) votos contrários, 2 (dois) votos favoráveis e 3 (três) abstenções. Diante do resultado, a Presidência do CGen encaminhou para votação o entendimento manifestado pelo Plenário do CGen, para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para

reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 723804 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005531/2012-56, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento proposto: Rodrigo Justus de Brito (CNA); Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). Votaram contrariamente ao encaminhamento proposto: Cristiane Gomes Julião (CNPI) e Giselle Dupin (MinC). O Conselheiro Marcelo Böhlke (MRE) absteve-se de votar. O encaminhamento proposto foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 1 (uma) abstenção. **Ao 28º dia do mês de junho de 2017**, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala CT-01, Brasília – DF, às 9:00 horas, iniciou-se o segundo dia de trabalho da 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): José Pedro de Oliveira Costa (Titular); e Rafael de Sá Marques (1º suplente); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ): Maira Smith (1ª suplente); Ministério das Relações Exteriores: Marcelo Böhlke (Titular), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular); Jean Carlo Cury Manfredini (1º suplente); e Rosa Miriam de Vasconcelos (2ª suplente); Ministério da Cultura (MinC): Giselle Dupin (2ª suplente); Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS): Kátia Cristina Favilla (Titular) e Vanessa de Souza Lança (2ª suplente); Ministério da Defesa (MD): Paulo Cesar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): André Fábio de Souza (Titular); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (Titular); e Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (1º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular); Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA): João Carlos de Petribu de Carli Filho (1º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Ana Cláudia Oliveira (2ª suplente); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Mercedes Maria da Cunha Bustamante (Titular); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Elíbio Leopoldo Rech Filho (Titular); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Cristiane Gomes Julião (2ª suplente). **Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA)** Pedro Allemand Vasques. **Ouvintes**: Lilian Mozini (Ambiente Global); Cristina Garcia (L'Oréal); Fabrício Almeida de Sousa (Aqia); Samara de Santana Reis (Aqia); Aline Ferreira (Kasznar Leonardos); Angela Ferrari (Monsanto); Marianne G. Gellerth Manzano (Grupo Boticário); Ana Paula Viana (Natura); André Jorge (Grupo Boticário); Larissa Schmidt (Ecoadvice); Débora Cristina dos Santos (Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria - AgroBio); Francine Hakim Leal Franco (GSS); Raphael Lagnado (Barral M Jorge); Juliana Nunes da Silva Busto (Nascimento & Mourão Advogados); Lauren Couto Brandi (Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas); Edil de Carvalho Silva (DuPont Pioneer); Felipe Vianna Mourão Almeida (UnB); Renata Carolina Corrêa Vieira (UnB); Cláudia Mendes Moreira (IBAMA/Cofis); Victor Brandão; Ana Luiza Arraes de Alencar Assis (Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente - DPG/SBio/MMA); Maranda Rego de Almeida (DPG/SBio/MMA); Taíza de Almeida Batista (DPG/SBio/MMA); Thaís Rodrigues Ghilardi (DPG/SBio/MMA); Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DPG/SBio/MMA); e Thiego de Sousa Cotrim (DPG/SBio/MMA). A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.11. (antigo item 5.12.) Requerente: Aqia Química Industrial Ltda.**

**723806-D. Relator: Ministério das Relações Exteriores:** Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pela Conselheira relatora Clarissa Souza Della Nina (MRE) para conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda. Votaram favoravelmente ao encaminhamento: Cristiane Gomes Julião (CNPI); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); e Giselle Dupin (MinC). Votaram contrariamente ao encaminhamento proposto: João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). O Conselheiro Marcelo Böhlke (MRE) absteve-se de votar. O encaminhamento proposto foi rejeitado com 12 (doze) votos contrários, 3 (dois) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. Diante do resultado, a Presidência do CGen encaminhou para votação o entendimento manifestado pelo Plenário do CGen, para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 723806 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005530/2012-10, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento proposto: João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). Votaram contrariamente ao encaminhamento: Cristiane Gomes Julião (CNPI); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); e Giselle Dupin (MinC). O Conselheiro Marcelo Böhlke (MRE) absteve-se de votar. O encaminhamento proposto foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**5.12. (antigo item 5.13.) Requerente: Aqia Química Industrial Ltda.**

**(Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005528/2012-32 - Auto de Infração nº**

**723809-D. Relator: Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF**Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pela Conselheira relatora Elizete Maria da Silva (CONDRAF) para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 723809 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005528/2012-32, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento proposto: João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). Votaram contrariamente ao encaminhamento: Giselle Dupin (MinC); Cristiane Gomes Julião (CNPI); e Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT). O Conselheiro Marcelo Böhlke (MRE) absteve-se de votar. O encaminhamento proposto foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 1 (uma) abstenção. A Presidência

do CGen passou ao próximo item da pauta. **5.13. (antigo item 5.5.) Requerente: Aqia Química Industrial Ltda. (Polytechno Indústria Química Ltda.) - Processo nº 02001.005532/2012-09 - Auto de Infração nº 723803-D. Relator: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:**

Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou para votação o voto manifestado pelo Conselheiro relator Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC) para conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aqia Química Industrial Ltda., para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 723803 Série D, por deixar de repartir os benefícios resultantes da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir do acesso a amostra de patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, cancelando o Auto de Infração e a sanção de multa aplicada, de acordo com os autos do Processo nº 02001.005532/2012-09, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016. Votaram favoravelmente ao encaminhamento proposto: João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Ana Cláudia Oliveira (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). Votaram contrariamente ao encaminhamento: Giselle Dupin (MinC); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); e Cristiane Gomes Julião (CNPI). O Conselheiro Marcelo Böhlke (MRE) absteve-se de votar. O encaminhamento proposto foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**6. Análise e deliberação sobre proposta de resolução que estabelece critérios para não distribuição de processos de recurso de auto de infração em 3ª instância, nos casos em que a recorrente tenha solicitado celebração de Termo de Compromisso:**

Após discussões, a Conselheira Maira Smith (MJ) solicitou vistas à proposta de resolução, nos termos do art. 15 do Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria nº 427, de 29 de setembro de 2016. A Conselheira irá apresentar parecer com relatório e voto sobre a matéria na reunião subsequente, observando o disposto no art. 9º do Regimento Interno do CGen. Ainda, durante as discussões, Conselheiros e ouvintes solicitaram informações mais detalhadas sobre os processos de recurso de auto de infração que aguardam julgamento em terceira instância recursal. O Conselheiro Marcelo Böhlke (MRE) solicitou gráficos e estatísticas sobre os processos de recurso de auto de infração que aguardam julgamento para que o Plenário possa avaliar qual o impacto da proposta de resolução. Os ouvintes solicitaram, ainda, que fosse dada maior transparência na página eletrônica do CGen sobre os processos de recurso de auto de infração, antes da distribuição aos relatores e antes de incluí-los na pauta do CGen. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**7. Análise e deliberação sobre proposta de Orientação Técnica sobre notificação de produto acabado e material reprodutivo:**

Após discussões e realizadas as alterações solicitadas, a Presidência do CGen encaminhou a proposta de Orientação Técnica sobre notificação de produto acabado e material reprodutivo para votação. Votaram favoravelmente pela aprovação da proposta de orientação Técnica: João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Marcelo Böhlke (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Giselle Dupin (MinC); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). A proposta de Orientação Técnica foi aprovada por 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Orientação Técnica aprovada consta no Anexo II dessa Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**8. Análise e deliberação de proposta de Orientação Técnica, elaborada pela Câmara Temática, para definir a aplicação dos conceitos de excipientes, veículos ou outras substâncias inertes, que não determinem funcionalidade, exclusivamente para os produtos acabados de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos:**

Após discussões e realizadas as alterações solicitadas, a Presidência do

CGen encaminhou a proposta de Orientação Técnica para definir a aplicação dos conceitos de excipientes, veículos ou outras substâncias inertes, que não determinem funcionalidade, exclusivamente para os produtos acabados de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos para votação. Votaram favoravelmente pela aprovação da proposta de orientação Técnica: João Carlos de Petribu de Carli Filho (CNA); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Marcelo Böhlke (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Maira Smith (MJ); Giselle Dupin (MinC); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); André Fábio de Souza (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). A proposta de Orientação Técnica foi aprovada por 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Orientação Técnica aprovada consta no Anexo III dessa Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **9. Criação de Câmara Temática com atribuição de apresentar proposta de Resolução sobre dosimetria das multas dos autos de infração aplicados pelo Ibama:** Durante as discussões, o Plenário entendeu ser importante a participação de um representante do IBAMA para compor a câmara. Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário à minuta de deliberação previamente enviada, a Presidência do CGen encaminhou o assunto a votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Deliberação que cria a Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar proposta de Resolução sobre dosimetria das multas dos autos de infração aplicados pelo IBAMA: Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (MCTIC); Mercedes Maria da Cunha Bustamante (SBPC); Marcelo Böhlke (MRE); Maira Smith (MJ); Giselle Dupin (MinC); Elisa Romano Dezolt (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Cristiane Gomes Julião (CNPI); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); e Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC). A proposta de criação da Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar proposta de Resolução sobre dosimetria das multas dos autos de infração aplicados pelo IBAMA foi aprovada por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao item seguinte. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10. Análise e deliberação sobre propostas de aprimoramento do Regimento Interno do CGen:** O Plenário do CGen decidiu que a análise e deliberação sobre as propostas de aprimoramento do Regimento Interno do CGen serão realizadas na próxima reunião do CGen. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **IV - Informes. 11. Palavra Aberta aos Conselheiros.** A Conselheira Elisa Romano Dezolt (CNI) solicitou informações sobre previsão de publicação do Decreto que cria a Secretaria Executiva do CGen. O Conselheiro Rafael de Sá Marques (MMA) informou que o Decreto se encontra em vias de publicação na Casa Civil da Presidência da República. A Conselheira Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT) informou que pretende realizar a primeira reunião da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras (es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético e que necessita de confirmação sobre o custeio das diárias e passagens para os participantes. O Conselheiro Rafael de Sá Marques (MMA) informou que irá reiterar a Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) a importância da contribuição no custeio das diárias e passagens para que a Câmara possa funcionar. Conselheiro Rafael de Sá Marques (MMA) informou, ainda, que irá encaminhar ofícios à FUNAI e à Casa Civil (SEAD) para solicitar apoio no custeio das diárias e passagens. **12. Encerramento.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 10ª Reunião Ordinária do CGen. O Analista Ambiental Diego de Lima Souza (DPG/SBio/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a degravação e transcrição desta 10ª Reunião Ordinária.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

**ANEXO I**  
**Câmara Setorial da Academia**  
**Indicações:**

<b>Conselheiro que indicou</b>	<b>Nome do indicado</b>	<b>Qualificações (formação, atuação ou notório saber)</b>
Bruno César Prosdocimi Nunes (MCTI)	Ricardo Henrique Kruger  Professor Adjunto do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília	Possui graduação em Biologia - Bacharel pela Universidade de Brasília (1993), graduação em Biologia - Licenciatura pela Universidade de Brasília (1992), mestrado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) pela Universidade de Brasília (1995) e doutorado em Microbiologia - University of Wisconsin Madison, E.U.A. (2002). Atualmente é professor adjunto da Universidade de Brasília e orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular. Também foi Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Microbiana (2011 - 2015) recentemente criado pela Universidade de Brasília. Tem experiência na área de Genética, com ênfase em Genética Molecular e de Microrganismos, atuando principalmente nos seguintes temas: replicação bacteriana, metagenoma, bioprospecção e ecologia microbiana. Atualmente é Professor Visitante do Department of Earth and Planetary Sciences da Universidade da Califórnia - Berkeley - E.U.A.
Bruno César Prosdocimi Nunes (MCTI)	Kátia Regina Torres  Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde	Possui graduação em Farmácia Industrial pela Universidade Federal do Paraná (1985), Especialização em Ciências Farmacêuticas pela UFPR (1995), Título de Especialista em Farmácia Homeopática pela ABFH (1998), Pós-graduação Lato sensu - Especialização em Gestão Pública pela Fortium (2009), Mestrado em Saúde Pública - área de atuação Gestão em Saúde pela Ensp/Fiocruz (2013), Pós-Graduação em Gestão da Assistência Farmacêutica (2015). Consultora Técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS).

**ANEXO II**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 1, DE 28 DE JULHO DE 2017**

Esclarece a aplicação da obrigação da notificação de produto acabado ou material reprodutivo para as cadeias produtivas de atividades agrícolas e para as demais cadeias produtivas.

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen** das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A obrigação de notificação de produto acabado ou material reprodutivo para exploração econômica a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.123, de 2015, aplica-se:

I – ao material reprodutivo, nas cadeias produtivas de atividades agrícolas, conforme definição do inciso XXIV do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, e do parágrafo 2º do artigo 44 do Decreto nº 8.772, de 2016;

II – ao produto acabado, nas demais cadeias produtivas.

Parágrafo Único. O usuário responsável pela exploração econômica de produtos das cadeias produtivas de atividades agrícolas e que não sejam material reprodutivo poderá, a seu critério, obter certidão de não enquadramento na obrigação de notificação de produto.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

### ANEXO III



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 2, DE 28 DE JULHO DE 2017

Esclarece a aplicação do conceito de “excipiente, veículo ou outra substância inerte”, conforme descrito no Art. 43, § 4º do Decreto nº 8.772, de 2016, para o setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos.

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen** uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do conceito de excipiente, veículo ou outra substância inerte a que se refere o art. 43, § 4º do Decreto nº 8.772, de 2016, para o setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, não será considerada determinante para a existência das características funcionais a utilização de patrimônio genético exclusivamente para a estruturação da fórmula, sendo responsável pela estabilidade, consistência ou aspecto físico

Art. 2º Esta orientação técnica entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Sá Marques, Presidente**, em 14/09/2017, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.mma.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador

**0053472** e o código CRC **BF91BBDB**.

